



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES**

PROJETO DE LEI Nº ____/2019

**Altera dispositivos da Lei
7131/2014 que Institui o Código
Municipal de Transportes do
Município de Cachoeiro de
Itapemirim e dá outras
providências.**

**Art. 1º - Fica alterada a redação do Artigo 43 da Lei 7131/2014 que
passa a ter a seguinte redação:**

**Art. 43. O permissionário deverá, obrigatoriamente,
substituir o seu veículo até 31 de dezembro do ano em que
este completar 10 (dez) anos de fabricação, sob pena de
multa prevista em lei.**

**§ 1º - Esta lei será aplicada aos veículos novos e aos que já
estiverem exercitando a atividade de taxi dentro do
município de Cachoeiro de Itapemirim.**

**§ 2º Para novas permissões somente serão admitidos
veículo com, no máximo, 1 (um) ano de fabricação.**

Art. 2º – Mantem-se inalteradas as demais disposições.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito
Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4 ° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim (ES) 02 de abril de 2019.

**RENATA FIÓRIO
VEREADORA – PSD**

JUSTIFICATIVA:

Considerando que, quanto a iniciativa há possibilidade do presente projeto ser apresentado por vereador, haja vista não ferir os comandos existentes no artigo 48 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 48 A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos eleitores do Município na forma prevista nesta lei.

§ 1º São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

- I - criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta e autárquica, ou aumento de sua remuneração;
- II - servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, ressalvado o disposto no inciso III do art. 42 desta Lei;
- III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;
- IV - orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A presente proposta de alteração à lei 7131/2014 tem o objetivo de corrigir uma regra que penaliza o prestador de serviço de UTILIDADE PÚBLICA às suas expensas e dar aos mesmos um mínimo de equiparação, no que se refere à troca de veículos, com quem presta o SERVIÇO PÚBLICO de transporte coletivo de passageiros.

A cassação da permissão, com cinco anos de fabricação do veículo utilizado para a atividade de taxi, como está na atual lei, é a forma mais grave de penalidade que traz prejuízo material irrecuperável ao penalizado. O prestador desse serviço, quando penalizado com a cassação, fica impedido de atuar em sua atividade e não consegue legalizar o veículo.

Um veículo que tem a obrigação legal de fazer vistoria anual, mantendo características previstas em lei, somadas as novas tecnologias, como ocorre com o veículo utilizado para taxi, com 10 (dez) anos de uso, ainda terá capacidade de transporte de passageiros de forma segura. Caso não tenha, não passará na vistoria. Muito simples.

O prazo de cinco anos, como está na atual lei, é impraticável para o particular que presta serviço de utilidade pública de grande importante para a mobilidade urbana, como é a atividade de taxi.

A elasticidade do prazo para 10 anos de fabricação e a pena de multa, para a não substituição, são suficientes para manter a frota de taxi do município segura e com boa qualidade.

Cachoeiro de Itapemirim (ES) 02 de abril de 2019.

RENATA FIÓRIO

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

VEREDAORA – PSDB

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: cmci@cmci.es.gov.br